

DECISÃO Nº 262/2024

Processo Administrativo nº 192/2022

OBJETO: Avaliação Capacidade Econômico-financeira de Guabiruba Saneamento SPE. Ltda.

SOLICITANTE: Diretor Geral da AGIR.

INTERESSADO: Guabiruba Saneamento SPE. Ltda. e Município de Guabiruba/SC.

I – DA DECISÃO:

1. Com base nas informações constantes dos autos do Processo Administrativo nº 192/2022, em especial pelo que se extrai da Análise e Manifestação Jurídica nº 293/24, que adoto por suas razões e fundamentos, passando a integrar o presente ato independentemente de transcrição, nos termos do inciso II da Cláusula 45 do Protocolo de Intenções, devidamente ratificado através de Lei autorizativa¹, e que assim dispõe:

CLÁUSULA 45. Compete à Diretoria Geral:

[...]

II - encaminhar os procedimentos e ações necessárias para a revisão e o reajuste dos valores das tarifas e demais preços públicos decorrentes da efetiva prestação dos serviços regulados pela AGIR, **com base nos estudos encaminhados pelos prestadores de serviços e pareceres elaborados pela área técnica da AGIR;**

2. Isto posto, extrai-se do texto da Análise e Manifestação Jurídica nº 293/2024, dentre outras as seguintes razões assim dispostas:

“... Neste viés é de sum importância registrar, que os contratos firmados através de processo licitatório anterior a entrada em vigor da Lei 14.026/2022, permanecem inalterados, ficando a cargo do titular dos serviços o dever pela busca do cumprimento das metas, conforme segue:

Art. 11-B. Os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e

¹ Lei nº 8.016, de 24 de julho de 2019, que ratificou o Protocolo de Intenções da AGIR, delegando a regulação da prestação dos serviços de transporte coletivo no Município de Jaraguá do Sul.

tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento. ([Redação pela Lei nº 14.026, de 2020](#))

(...)

§ 2º **Contratos firmados por meio de procedimentos licitatórios que possuam metas diversas daquelas previstas no caput deste artigo, inclusive contratos que tratem, individualmente, de água ou de esgoto, permanecerão inalterados nos moldes licitados, e o titular do serviço deverá buscar alternativas para atingir as metas definidas no caput deste artigo, incluídas as seguintes:**

I - prestação direta da parcela remanescente

II - licitação complementar para atingimento da totalidade da meta; e

III - aditamento de contratos já licitados, incluindo eventual reequilíbrio econômico-financeiro, desde que em comum acordo com a contratada. ([Incluídos pela Lei nº 14.026, de 2020](#)) (grifo nosso)

Constata-se que no Contrato de Concessão nº 021C/2020 em análise, consta a meta de atendimento de água potável no percentual de 95% da população municipal (termo de referência), gerando a obrigação para o município de Guabiruba, na qualidade de titular do serviço, definir medidas, dentre as alternativas estabelecidas no § 2º do Art. 11 – B da Lei 11.445/2007, acima transcrito, e executar as ações necessária para garantir que meta de 99% de da população seja atendida com água potável até 2033.

3. Em suma, o que se extrai dos autos do Processo Administrativo nº 192/2022 é que este foi aberto tendo por objeto a avaliação Capacidade Econômico-financeira de Guabiruba Saneamento SPE. Ltda.

Atente-se, a propósito, e conforme consta na Análise e Manifestação Jurídica nº 293/24, que há entre as partes – município de Guabiruba e Concessionária Prestadora – o Contrato de Concessão nº 021C/2020, onde consta a meta de atendimento de água potável no percentual de 95% da população municipal (termo de referência), gerando a obrigação para o município de Guabiruba, na qualidade de titular do serviço, identificar dentre as alternativas estabelecidas no § 2º do Art. 11 – B da Lei 11.445/2007, acima transcrito e adotar as ações necessárias para garantir que meta de 99% de da população seja atendida com água potável até 2033.

II – DIANTE DO EXPOSTO, DETERMINO:

I – O encerramento do Processo Administrativo nº 192/2022 - Avaliação Capacidade Econômico-financeira de Guabiruba Saneamento SPE. Ltda -, sem resolução do mérito, para o que se determina o seu ARQUIVAMENTO e baixa perante o sistema;

DETERMINO AINDA:

a) Seja elaborado e encaminhado ofício à Concessionária Guabiruba Saneamento SPE. Ltda. e ao Município de Guabiruba/SC dando ciência deste ato;

b) Seja solicitado às partes **manifestação expressa sobre o interesse ou não da renúncia do prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de recurso ao Comitê de Regulação da presente Decisão**, nos termos do § 5º do Art. 7º, da Resolução Normativa nº 009/2019-AGIR;

c) Publique-se a presente Decisão no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina-DOM/SC e no sítio eletrônico da AGIR;

d) Não ocorrendo neste prazo manifestação ou interposição de recurso, proceda-se o encerramento do processo e o seu arquivamento.

Cumpra-se.

Blumenau, data assinatura digital.

(Assinatura Digital)
PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA
Diretor Geral da AGIR

Assinado eletronicamente por:

* PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA (***.696.590-**)

em 24/04/2024 09:35:13 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://agir-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/07af728a-4335-4eda-9d75-402df6e15ec2>

